

AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Gustavo Biscaia de Lacerda
(Organizador)



Gustavo Biscaia de Lacerda
(Organizador)

As Políticas Públicas frente a Transformação da Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Rafael Sandrini Filho
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P769	As políticas públicas frente a transformação da sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Gustavo Biscaia de Lacerda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-528-0 DOI 10.22533/at.ed.280190907 1. Brasil – Política e governo. 2. Políticas públicas – Brasil. 3. Sociedade. I. Lacerda, Gustavo Biscaia de. CDD 320.981
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

“A sociedade em transformação”: à primeira vista, essa frase pode parecer uma redundância, na medida em que, por definição, todas as sociedades estão sempre mudando, seja por meio da sucessão das gerações, seja por meio de inovações (intencionais ou não, grandes ou pequenas), seja por meio de mudanças ambientais. Nesse sentido, há 25 séculos, Aristóteles formalizava a concepção grega de que, em contraposição à orbe celeste – imutável, perfeita e incorruptível –, o mundo sublunar caracteriza-se pela corruptibilidade e pelas constantes mudanças.

Ora, o sentido específico da presente afirmação da “transformação da sociedade” consiste nos fatos de que as sociedades contemporâneas vivem as mudanças conscientemente; de que as mudanças sucedem-se com grande rapidez e de que – e isto é o mais importante para nós – desejamos ativamente as mudanças. É na busca ativa das mudanças sociais que as políticas públicas assumem um caráter especial, na medida em que é graças à ação coordenada do Estado com e sobre a sociedade que se pode implementar, de maneira razoavelmente racional, planejada e sujeita ao permanente escrutínio público, todo um conjunto de medidas que visam a melhorar o bem-estar social, bem como o equilíbrio ambiental.

Nesses termos, o presente livro reúne 31 artigos que abordam de diferentes maneiras seja a organização do Estado com vistas à execução de políticas públicas, sejam aspectos de variadas políticas públicas específicas, sejam problemas relacionados à atuação de agentes jurídicos com vistas à imposição de políticas públicas.

Espelhando a variedade de temas, os autores dessa trintena de artigos têm as mais variadas formações acadêmicas e políticas, que vão desde a Sociologia até a Medicina, desde a Fisioterapia até a Gestão de Políticas Públicas, desde o Serviço Social até o Direito, sem deixar de lado as modalidades de interdisciplinaridade que consistem em ter uma formação inicial em uma área e realizar pesquisas pós-graduada em outras áreas. Igualmente, a titulação desses pesquisadores é variada, passando por estudantes de graduação e chegando a doutores e a pesquisadores com pesquisas pós-doutorais.

De qualquer maneira, acima dessa variedade temática, disciplinar e profissional – que, em todo caso, apenas realça a qualidade do presente livro –, está o fato de que os autores evidenciam todos o compromisso intelectual e também político com o aperfeiçoamento das instituições públicas que visam ao bem-estar social, em suas mais diversas manifestações. Ler os artigos seguintes é aprender a diversidade de possibilidades de realizar a “transformação social” – e, bem entendido, de realizar essa transformação para melhor.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A AUTONOMIA FINANCEIRA CONDICIONADA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	
Bruna Lietz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909071	
CAPÍTULO 2	13
ATORES, INSTITUIÇÕES E O DESENHO ORIGINAL DO REGIME DE BEM-ESTAR BRASILEIRO	
Oleg Abramov	
DOI 10.22533/at.ed.2801909072	
CAPÍTULO 3	31
O DESAFIO DA LAICIDADE DIANTE DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NUMA SOCIEDADE MULTICULTURAL E PLURALISTA: PERSPECTIVAS, INTERLOCUÇÕES E DIÁLOGOS	
Celso Gabatz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909073	
CAPÍTULO 4	43
MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E HERMENÊUTICA DIATÓPICA: DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE GLOBAL EM REDE	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister	
Karen Emilia Antoniazzi Wolf	
DOI 10.22533/at.ed.2801909074	
CAPÍTULO 5	55
AS INOVAÇÕES TRAZIDAS ATRAVÉS DO ACORDO TRIPS EM RELAÇÃO ÀS PATENTES DE MEDICAMENTOS E O ÓBICE AO ACESSO A FÁRMACOS	
Daiana Cristina Cardoso Pinheiro Machado	
Tamara Lemos Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.2801909075	
CAPÍTULO 6	66
GEIROSC - GRUPO DE ESTUDOS SOBRE IMIGRAÇÕES PARA A REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA : APOIO E ATENDIMENTO AO IMIGRANTE	
Sandra de Avila Farias Bordignon	
Deisemara Turatti Langoski	
DOI 10.22533/at.ed.2801909076	
CAPÍTULO 7	81
A CENTRALIDADE DO TRABALHO E O JOVEM “NEM-NEM”	
Roseli Bregantin Barbosa	
Maria Tarcisa Silva Bega	
DOI 10.22533/at.ed.2801909077	
CAPÍTULO 8	91
A ESCRAVIDÃO NO SÉCULO XXI E SEUS REFLEXOS SOBRE A SOCIEDADE E OS MEIOS DE PRODUÇÃO: BRASIL, EUA E CUBA	
Michele Lins Aracaty e Silva	
Fábio Augusto de Cristo Batista	
DOI 10.22533/at.ed.2801909078	

CAPÍTULO 9	113
O NOVO CENÁRIO SINDICAL E AS GARANTIAS DE DIREITOS DOS TRABALHADORES	
Nathália Gonçalves Zapparoli	
DOI 10.22533/at.ed.2801909079	
CAPÍTULO 10	126
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E OS IMPACTOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (2016)	
Talismara Guilherme Molina	
Hélio Alexandre da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090710	
CAPÍTULO 11	138
POLÍTICA PÚBLICA NA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF): CONSIDERANDO A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA CRESOL DE LAURO MÜLLER (SC)	
Edivaldo Lubavem Pereira	
Eduardo Gonzaga Bett	
Walquiria Guedert Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090711	
CAPÍTULO 12	155
AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL	
Cássius Dunck Dalosto	
João Augusto Dunck Dalosto	
Celso Lucas Fernandes Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.28019090712	
CAPÍTULO 13	167
POLÍTICA HABITACIONAL E O PROCESSO DE EXPANSÃO URBANA NA CIDADE DE TERESINA-PI E SUAS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS	
Erick Oliveira Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090713	
CAPÍTULO 14	179
O PROGRAMA ESCOLA E MUSEU COMO UMA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SME/RJ)	
Priscila Matos Resinentti	
Cristina Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.28019090714	
CAPÍTULO 15	190
A DESIGUALDADE DE GÊNERO QUE REFLETE NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO	
Josiane Pantoja Ferreira	
Maria Helena de Paula Frota	
DOI 10.22533/at.ed.28019090715	
CAPÍTULO 16	200
ATUAÇÃO DAS MULHERES EM CARGO DE LIDERANÇA EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO	
Priscila Terezinha Aparecida Machado	
DOI 10.22533/at.ed.28019090716	

CAPÍTULO 17	220
AZUL OU ROSA NÃO ME DEFINEM: UMA ANÁLISE DO ACESSO A EDUCAÇÃO SEGUNDO A IDENTIDADE DE GÊNERO	
Gabriel Andrades dos Santos João Felipe Lehmen	
DOI 10.22533/at.ed.28019090717	
CAPÍTULO 18	232
O DESRESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS E SUAS POSSÍVEIS RELAÇÕES COM OUTRAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DE VIOLÊNCIA HUMANA: UM OLHAR SOB O FOCO DA POLÍTICA PÚBLICA PROTETIVA DOS ANIMAIS	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090718	
CAPÍTULO 19	263
POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: UMA REFLEXÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090719	
CAPÍTULO 20	287
TRANSFORMAÇÕES NOS HÁBITOS DE CONSUMO DA JUVENTUDE RURAL: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS	
Silvana de Matos Bandeira Éder Jardel da Silva Dutra	
DOI 10.22533/at.ed.28019090729	
CAPÍTULO 21	300
AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E DROGAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	
Cibele Araújo da Silva Ramona Marcelle dos Santos Lavouras Vanessa Cristina dos Santos Saraiva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090721	
CAPÍTULO 22	311
HUMANIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS: ESTUDO SOBRE GESTÃO SOLIDÁRIA	
João Luiz Mendonça dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.28019090722	
CAPÍTULO 23	322
DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO: UMA PREMISSE DO <i>FREEDOM OF INFORMATION ACT</i> (FOIA) NORTE-AMERICANO	
Andressa Sloniec Gerson De Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.28019090723	

CAPÍTULO 24 335

A PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E SUA COMPLEXIDADE: UM ESTUDO DA INCORPORAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS EMPRESAS E DA PERCEPÇÃO TÉCNICA JURÍDICO-AMBIENTAL NO BRASIL

Marco Antônio Pontes Aires
Isabel Christine Silva De Gregori

DOI 10.22533/at.ed.28019090724

CAPÍTULO 25 349

EFETIVAÇÃO DO CONHECIMENTO ACERCA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SUS

Davi Alves Moura
Erivalda Maria Ferreira Lopes
Francisca Adelanina Paulino da Silva
Lisley Medeiros Garcia
Rosa Camila Gomes Paiva
Sandra Fernandes Pereira de Melo

DOI 10.22533/at.ed.28019090725

CAPÍTULO 26 353

A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE NOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL: UMA ABORDAGEM GARANTISTA

Alessandra Knoll
Luiz Henrique Urquhart Cademartori

DOI 10.22533/at.ed.28019090726

CAPÍTULO 27 365

A METÁFORA DA CAÇA ÀS BRUXAS E SUAS REPRESENTAÇÕES: UMA ANÁLISE DA MEDIDA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA EXPOSIÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

Bianca Larissa Soares de Jesus Roso
Priscila Cardoso Werner

DOI 10.22533/at.ed.28019090727

CAPÍTULO 28 380

UMA VISÃO PARTICIPATIVA NA ABORDAGEM DAS DEMANDAS SOCIAIS NOS CURSOS JURÍDICOS COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DE CIDADANIA

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra
Maria Paula da Rosa Ferreira
Thomaz Delgado de David
João Antônio de Menezes Perobelli
Rafaela Bogado Melchioris
Gabriel Dewes Monteiro

DOI 10.22533/at.ed.28019090728

CAPÍTULO 29 392

A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E A EXPERIÊNCIA “O MP VAI ÀS RUAS”, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, EM 2010

Alex Sandro Teixeira da Cruz
André Garcia Alves Cunha

DOI 10.22533/at.ed.28019090729

CAPÍTULO 30	403
O MEDIADOR COMO MEIO MATERIALIZADOR DO EXERCÍCIO DE CIDADANIA E DE HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO	
Carolina Portella Pellegrini	
Carolina Mota de Freitas	
DOI 10.22533/at.ed.28019090730	
CAPÍTULO 31	418
NOVAS MÍDIAS, DEMOCRACIA E CIDADANIA: O EMBATE MODERNO DAS NOVAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO NO AUXÍLIO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA VS O POSSÍVEL DISTANCIAMENTO DA VIDA PÚBLICA	
Eduardo da Silva Fagundes	
Luiz Henrique Silveira dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.28019090731	
SOBRE O ORGANIZADOR	432
ÍNDICE REMISSIVO	433

AS INOVAÇÕES TRAZIDAS ATRAVÉS DO ACORDO TRIPS EM RELAÇÃO ÀS PATENTES DE MEDICAMENTOS E O ÓBICE AO ACESSO A FÁRMACOS

Daiana Cristina Cardoso Pinheiro Machado

Mestra em Direitos Humanos pela Uniritter
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Tamara Lemos Moreira

Mestra em Direitos Humanos pela Uniritter
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

RESUMO: O presente artigo tem como finalidade apresentar o conteúdo do Acordo TRIPS, observando que, embora exista uma vinculação histórica entre os direitos de propriedade intelectual e os acordos internacionais, o referido acordo surge com a finalidade precípua de suprir, principalmente, as deficiências relacionadas à proteção da propriedade intelectual no âmbito mundial. O trabalho tem como escopo analisar as inovações trazidas através desse acordo ao direito pátrio, essencialmente, no que diz respeito à proteção da propriedade intelectual e sua relação com o acesso dos indivíduos a medicamentos. Para alcançar esse objetivo, serão analisados os termos do acordo TRIPS, em especial, as modificações exteriorizadas por ele em relação às patentes na Indústria Farmacêutica, assim como opiniões e decisões da Organização Mundial do Comércio, da qual o acordo faz parte, a fim de verificar a (in)eficácia desses mecanismos em relação ao acesso de medicamentos.

PALAVRAS-CHAVE: Medicamentos. Acordo TRIPS. Propriedade intelectual. Acesso

THE INNOVATIONS BRINGS THROUGH
THE TRIPS AGREEMENT IN RELATION TO
MEDICINAL PATENTS AND THE OBSTACLE
TO ACCESS MEDICINES

ABSTRACT: The purpose of this article is to present the content of the TRIPS Agreement, noting that, while there is a historical link between intellectual property rights and international agreements, this agreement arises primarily to address deficiencies related to protection of intellectual property worldwide. The purpose of this study is to analyze the innovations brought through this agreement to the mother country, essentially, with regard to the protection of intellectual property and its relation with the access of individuals to medicines. In order to achieve this objective, the terms of the TRIPS agreement, in particular, the modifications made by it in relation to patents in the Pharmaceutical Industry, as well as the opinions and decisions of the World Trade Organization, of which the agreement is a part, will be analyzed in order to to verify the (in) effectiveness of these mechanisms in relation to drug access.

KEYWORDS: Drugs. TRIPS Agreement. Intellectual property. Access

1 | INTRODUÇÃO

O acordo TRIPS tornou-se um dos componentes mais controversos no âmbito da OMC (Organização Mundial do Comércio), pois introduziu importantes mudanças nas normas internacionais dos direitos de propriedade intelectual e ampliou significativamente seu alcance. Surgiram, assim, diversas discordâncias sobre seu escopo e conteúdo durante a Rodada de Uruguai, principalmente a respeito dos produtos farmacêuticos.

Nesse sentido, os países em desenvolvimento adotaram a Declaração de Doha a respeito do Acordo TRIPS e a Saúde Pública durante a Quarta Conferência Ministerial da OMC (realizada de 9 a 14 de novembro de 2001). A Declaração de Doha reconhece a gravidade, a repercussão e os riscos dos problemas de saúde pública que atingem os países pouco desenvolvidos e em desenvolvimento, como por exemplo, os que decorrem de aids, tuberculose, malária e diversas outras epidemias. A Referida Declaração reflete as preocupações desses países sobre as implicações do Acordo TRIPS em relação à saúde pública em geral, sem se restringir a determinadas doenças.

No que tange o conflito existente entre o direito à saúde e a proteção das patentes existe a necessidade de uma proteção de ambos os bens, pois tratam-se de bens protegidos constitucionalmente. Assim, frente à eventual conflito, deve-se ter em vista que o dever de proteção dos bens fundamentais está entre a proibição de existir um excesso e a proibição de que haja uma insuficiência. No entanto, todos estão vinculados ao dever de efetivação dos direitos fundamentais (art. 5º, §1º da CF), assumindo especial relevância quando se refere ao mínimo existencial que torna possível o livre desenvolvimento da personalidade.

2 | O ACORDO TRIPS

O Acordo sobre Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio Internacional denominado TRIPS, do qual o Brasil é signatário, é parte integrante do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Ele surgiu no ano de 1994, durante a Rodada do Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, fazendo parte da Organização Mundial do Comércio (OMC). Foi criado com os objetivos principais de reduzir as barreiras comerciais entre seus países membros, por meio da adoção de políticas de cooperação. Além disso, o TRIPS visava implementar um equilíbrio necessário para os direitos de propriedade intelectual, adotando medidas de proteção para tais direitos, evitando o abuso de direito por parte dos seus Estados Membros.

O referido acordo, possui natureza jurídica de Tratado-Contrato, estando direcionado apenas aos interesses dos seus Estados signatários e não aos particulares desses países, sendo inviável a sua invocação pelos titulares de direitos

de propriedade intelectual sem que exista uma regulamentação prévia de suas normas por legislação interna.

Maristela Basso (BASSO, 2002, p.125) avalia o Acordo TRIPS, no seguinte sentido:

O Trips representa, portanto, um documento fundamental na consolidação da proteção dos direitos de propriedade intelectual na sociedade internacional contemporânea, e a vinculação definitiva desses direitos ao comércio internacional. Com ele, as partes ganharam e perderam e os interesses contrapostos acabaram chegando ao consenso. Certamente, o texto ficou aquém das expectativas dos países desenvolvidos, que buscavam no GATT patamares superiores de proteção dos direitos de propriedade intelectual. Por outro lado, os países em desenvolvimento, que buscavam assegurar a difusão de tecnologia, destacando as assimetrias Norte-Sul, se comprometeram a implementar medidas eficazes e apropriadas para a aplicação de normas de proteção destes direitos relacionados ao comércio, na perspectiva da cooperação internacional.

No referido trecho, podem ser extraídos os objetivos mais significativos do Acordo TRIPS, os quais sejam: corrigir as precariedades existentes no sistema da OMPI (Organização Mundial das Patentes Internacionais) e vincular, de forma incisiva, os direitos de propriedade intelectual ao comércio internacional. Destarte, suas finalidades precípuas, também se encontram expressas no preâmbulo do referido acordo, conforme fragmento abaixo colacionado:

Reduzir distorções e obstáculos ao comércio internacional e levando em consideração a necessidade de promover uma proteção eficaz e adequada dos direitos de propriedade intelectual e assegurar que as medidas e procedimentos destinados a fazê-los respeitar não se tornem, por sua vez, obstáculo ao comércio legítimo.

O Acordo TRIPS buscou apreciar o impasse existente entre os países em desenvolvimento que buscavam medidas para viabilizar o seu desenvolvimento tecnológico e os países industrializados que objetivavam garantir a proteção de suas invenções no âmbito de países com legislações vagas e pouco protetoras. Desta maneira, o referido Acordo trouxe importantes mudanças nas normas internacionais relativas aos direitos de propriedade intelectual, trazendo várias controvérsias quanto à sua aplicação, especialmente, no âmbito dos países em desenvolvimento.

3 | O DIREITO PATENTÁRIO NO ACORDO TRIPS E NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

3.1 O Direito patentário

Dentre os assuntos mais pertinentes no acordo TRIPS relacionados à Propriedade Intelectual, se encontra a questão referente às patentes. Nesse sentido, as patentes podem ser compreendidas como sendo instrumentos jurídicos, econômicos e políticos que estimulam a pesquisa, visto que o Estado detém a faculdade de conceder ao inventor de um novo produto ou processo exclusividade temporária à sua invenção.

As patentes constituem-se, portanto, numa compensação pelo esforço intelectual do inventor, incentivando-o a continuar a arcar com os custos destinados a gerar novas invenções.

Em razão da elevada importância desse instrumento, o acordo TRIPS, em seu artigo 27, previu proteção a esse mecanismo ao estipular que os Estados-Membros devam conceder patentes a todas as invenções, tanto relacionadas aos produtos quanto aos processos, e em todos os setores tecnológicos. Os requisitos necessários à concessão da patente, em regra, são os seguintes: que o produto ou processo seja original, envolva um passo inventivo e passível de aplicação industrial.

A concessão da patente não poderá discriminar o produto ou processo em razão do local da invenção, setor tecnológico mobilizado ou quanto ao fato de os bens serem importados ou produzidos nacionalmente. Não obstante, apesar de elencar essas vedações, o acordo prevê que há exceções à concessão, quando as inovações: contrariem a ordem pública ou a moralidade, ou para evitar sério prejuízo ao meio ambiente; sejam métodos de diagnóstico, de tratamento e de cirurgia, animal ou humana; e tratem-se de animais ou plantas que não sejam microrganismos.

Quanto ao conteúdo dos direitos, uma patente confere a seu titular o direito de evitar que terceiros, sem seu consentimento, produzam, usem, coloquem a venda, vendam, ou importem com esses propósitos aqueles bens; quando o objeto da patente for um processo, o de evitar que terceiros sem seu consentimento usem o processo e usem, coloquem a venda, vendam, ou importem com esses propósitos pelo menos o produto obtido diretamente por aquele processo. Os titulares de patente deterão também o direito de a ceder ou transferi-la por sucessão e o de efetuar contratos de licença.

Em determinadas situações são impostos alguns deveres aos requerentes da patente, como por exemplo a divulgação da invenção de modo suficientemente claro e completo a permitir que um técnico habilitado possa realizá-la; e que o requerente indique o melhor método de realizar a invenção que seja de seu conhecimento.

O surgimento de uma patente é perfectibilizado como ato jurídico perfeito, pois é capaz de gerar, em um único momento, dois distintos direitos subjetivos ao titular da patente, um direito de exclusividade, o qual é exercido de imediato, mas temporariamente, ou seja, até o esgotamento do prazo nos termos da lei à época da concessão; e aos demais concorrentes, o direito de utilização da invenção a ser exercido a termo, ou seja, quando vencido o prazo pelo qual deveria vigorar a exclusividade da patente.

3.2 Licenciamento compulsório de patentes

O direito patentário confere ao titular do ônus a exclusividade temporária da produção, uso e venda do produto ou processo. Entretanto, o próprio detentor da patente pode autorizar que um terceiro explore o objeto da patente, mediante uma contraprestação, quando for o caso. A referida autorização é nomeada de licenciamento

voluntário.

Em matéria de patentes, a regra é o licenciamento voluntário, como já esclarecido acima. No entanto, pode existir, em algumas situações, um licenciamento obrigatório da patente conferida, realizado pelo Estado sem o consentimento do titular, onde subsiste a titularidade e a necessidade de contraprestação pela exploração do objeto da patente. Esse procedimento é denominado de licenciamento compulsório, o qual, coloquialmente, é tido pela expressão “quebra de patente”. Trata-se de uma potencial estratégia para regular o monopólio ocasionado pela proteção patentária.

A questão acerca do licenciamento compulsório possui previsão expressa no acordo TRIPS, o qual estipula que qualquer patente será concedida pelo prazo mínimo de 20 anos, contados a partir da data do depósito do objeto. Após esse interstício temporal, ocorrerá o licenciamento compulsório e terceiros interessados poderão explorar o objeto patenteado sem o consentimento do inventor. Sem embargo, em razão do acordo determinar os parâmetros mínimos a serem observados pelos Estados signatários, a legislação nacional pode estender o direito patentário por um prazo maior.

Diante da importância dessa temática e pela necessidade de regulamentação no ordenamento jurídico brasileiro, foi promulgada, em 1996, a Lei Federal nº 9.279, chamada de Lei da Propriedade Industrial (LPI). Esta lei, que passou a regular o direito previsto no inciso XXIX do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, permite o patenteamento de uma invenção. Da análise detida do dispositivo legal, se constata que apesar de toda a proteção conferida ao proprietário da patente, houve a introdução de outras situações que ensejam o licenciamento compulsório da patente conferida, porquanto os artigos 68 a 71 da referida lei determinam que o titular ficará sujeito ainda a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial. Além disso, casos em que não ocorra a exploração do objeto da patente no território brasileiro por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado, bem como a comercialização do produto que não satisfizer às necessidades do mercado, do mesmo modo, ensejam o licenciamento compulsório da patente.

Cabe destacar que o licenciamento compulsório, é utilizado sempre que necessário, dentro dos casos previstos na lei nacional vigente e respeitando os preceitos do Acordo TRIPS. Entretanto esse licenciamento não deve consistir em uma política pública, mas sim deve ser utilizado como elemento de controle e de equilíbrio que possibilite a sustentabilidade da concretização de um direito à saúde, ou seja, viabilizando um acesso adequado aos medicamentos.

Deste modo, o licenciamento compulsório de medicamentos, representa um caso concreto de responsabilidade dos entes privados no que se refere à viabilização do direito à saúde, embora, possa conter outros elementos justificadores para a medida

do Estado.

Atualmente, também está regulamentada a licença compulsória de patente em virtude de emergência nacional ou interesse público, Conforme reza o art. 71 da Lei n. 9.279/99, combinado ao art. 2º, § 1º, do Decreto Federal n. 3.201/99, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda à necessidade voluntariamente, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, para uso público não comercial, temporário e não exclusivo, para a exploração da patente, sem prejuízos dos direitos de seu titular.

Desta forma, a licença compulsória prevista na legislação pátria é legítima, uma vez que está de acordo com o previsto no Acordo TRIPS, prevendo todas as condições e requisitos necessários para tornar possível e legítimo o uso do objeto da patente sem a autorização de seu titular, seja pelo Governo, seja por terceiros autorizados pelo Governo, nas hipóteses de emergência nacional ou interesse público.

Todavia, cumpre salientar que a utilização do preceito jurídico da licença compulsória deve ser embasada necessariamente pelo princípio da proporcionalidade, ou seja, toda limitação ao direito de exclusividade, conferido pela patente, deve ser iluminada pelo princípio da proporcionalidade, o qual informa a exata medida da restrição ao direito do particular, em face do imperativo público.

A questão da licença compulsória de medicamentos, acaba por ser uma reprodução da lógica de antagonismos, no momento em que coloca, de um lado, o direito privado do titular da patente (no caso, as grandes indústrias farmacêuticas) e, de outro, a imperatividade da observância dos direitos humanos (em particular o Direito Humano à Saúde).

4 | ACORDO TRIPS E SUA VINCULAÇÃO AO ACESSO A MEDICAMENTOS

Cabe lembrar que as disposições do TRIPS foram acordadas com o escopo de proteger eficaz e adequadamente os direitos de propriedade intelectual, eliminando, de maneira progressiva, os obstáculos ao comércio internacional, a partir de medidas e procedimentos que impusessem um padrão mínimo de respeito a tais direitos particulares.

O TRIPS expressamente reconhece os direitos de propriedade intelectual como direitos privados, o acordo estabelece, no entanto, que os aludidos direitos de propriedade intelectual não se caracterizam inequivocamente como direitos absolutos, reconhecendo os objetivos básicos das políticas públicas dos ordenamentos nacionais para a proteção da propriedade intelectual e inclusive para os objetivos de desenvolvimento e tecnologia.

Há uma vasta gama de possibilidades de aplicação dos instrumentos do Acordo TRIPS no controle de práticas abusivas de proteção da propriedade intelectual e no âmbito comercial. Em relação à transferência de tecnologias o Acordo TRIPS se reveste

de importância quanto à democratização do acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento.

Em relação ao acesso aos medicamentos, na seara da saúde pública, há uma necessidade de analisar as principais dificuldades enfrentadas pelos países em desenvolvimento, no que tange à implementação do acordo TRIPS em suas legislações nacionais. Existe uma busca a respeito da importância do comércio, bem como da transferência de tecnologias para a confecção de medicamentos. Ressalta-se que os medicamentos são produtos característicos de mercados imperfeitos que apresentam demandas estáticas, onde surge a necessidade de instrumentos como as importações paralelas e as licenças compulsórias de patentes, quando o acesso aos medicamentos é obstruído por prática de abusos dos direitos de propriedade intelectual.

O direito à saúde é um direito humano fundamental, sendo, portanto, reconhecido em tratados internacionais, sendo sua proteção também de âmbito internacional, desta forma, definir uma política de licenciamento de patentes significa atuar em conformidade com o princípio de que a defesa da saúde pública prevalece sobre os direitos de propriedade imaterial.

4.1 Acordo TRIPS e o acesso à medicamentos

A concessão de patentes é um importante mecanismo ressarcitório, porquanto viabiliza aos fabricantes farmacêuticos estabelecer preços que permitam a recuperação das despesas realizadas com pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos e científicos, bem como obtenham o lucro desejado. Não obstante, a epidemia da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) na África e as evidentes implicações negativas das patentes ao acesso dos indivíduos hipossuficientes aos medicamentos trouxeram à tona a conexão existente entre o acordo TRIPS e direito a saúde. Considerando que mais de 30 (trinta) milhões de pessoas possuem, atualmente, a supramencionada patologia, em sua maioria nas regiões mais desfavorecidas economicamente do mundo, a necessidade de enfrentamento da questão de acesso a medicamentos patenteados surgiu como um problema global (CORREA, 2005).

A problemática acerca do acesso a medicamentos pela população é principalmente enfrentada pelos países em desenvolvimento, uma vez que há falta de fármacos a preços acessíveis nos mercados internos. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), os preços possuem extrema relevância em se tratando de viabilidade de acesso à medicação, pois enquanto nas nações desenvolvidas os medicamentos são financiados pelo governo, nos países em desenvolvimento, 50% (cinquenta por cento) a 95% (noventa e cinco por cento) dos medicamentos são despendidos pelos próprios usuários (WHO, 2002).

Embora seja genuíno, como argumenta a indústria farmacêutica, que outros fatores, como infraestrutura e manutenção profissional, possuem um papel importante na determinação do acesso aos medicamentos, é verdade também que os valores resultantes da existência de patentes determinam, em última instância, quantos

morrerão de aids e de outras doenças nos próximos anos.

Em contrapartida a indústria de medicamentos afirma que uma maior proteção à propriedade intelectual, no âmbito farmacêutico, produziria de forma automática investimentos em pesquisas de novas patologias, principalmente as que atingem os países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. Entretanto, estatísticas comprovam que 90% (noventa por cento) do valor gasto nas pesquisas e desenvolvimento de novos medicamentos, mundialmente, estão direcionados para condições patológicas que afetam apenas 10% (dez por cento) da população. Dos 1.393 novos medicamentos aprovados entre os anos de 1975 e 1999, apenas 16 (pouco mais de 1%) foram especificamente desenvolvidos para o tratamento de doenças tropicais e tuberculose (PRONER, p. 351, 2007).

Ademais, a garantia do direito à propriedade intelectual, e, em particular, a patente farmacêutica, não pode inviabilizar o dever dos Estados de garantir a proteção e a implementação do direito ao acesso a medicamentos, haja vista ser a propriedade intelectual um produto social que possui uma função social, a qual não pode ser obstada em virtude de uma concepção privatista deste direito que eleja a preponderância incondicional dos direitos do inventor em detrimento da implementação dos direitos sociais, como o são, por exemplo, a saúde, a educação e a alimentação (PIOVESAN, 2007).

Com base nessa compreensão, convém mencionar como exemplo a iniciativa da organização médica humanitária internacional denominada Médicos Sem Fronteiras (MSF), a qual solicitou às nove maiores companhias farmacêuticas do mundo, apoio para estimular a rapidez do acesso a novos tratamentos para milhões de pessoas que vivem com HIV/AIDS. O auxílio ocorreria através da inclusão das patentes de cada uma dessas indústrias farmacêuticas em uma lista de medicamentos chaves para HIV a serem produzidos. Esse mecanismo, chamado de *pool de patentes*, visa estabelecer o agrupamento de um determinado número de patentes de medicamentos, as quais seriam disponibilizadas para uso por diferentes companhias, a fim de viabilizar um aumento na produção ou no desenvolvimento científico. Em contrapartida, os detentores da patente receberiam royalties pagos por aqueles que as utilizarem (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2009).

Por razões como essa, durante a reunião ministerial da Organização Mundial do Comércio realizada em Doha, foram discutidos e estabelecidos os limites da propriedade intelectual. A Declaração de Doha, fazendo referência direta à saúde pública, estabeleceu que a implementação e a interpretação do Acordo TRIPS deveria ser compatível com os interesses de saúde pública dos países no que tange à promoção do acesso a medicamentos e à criação de novos medicamentos.

A relação entre o Acordo TRIPS e a saúde pública foi tratada de forma mais específica na Declaração de Doha sobre o acordo TRIPS e Saúde Pública que, entre outros efeitos, estabeleceu: a) a possibilidade de os países adotarem medidas de proteção à saúde pública; b) a possibilidade de os Países-membros utilizarem

mecanismos, como licenças compulsórias e importação paralela, e c) a possibilidade de extensão das exceções existentes para proteção de patentes a produtos farmacêuticos até 2016 para os países subdesenvolvidos. Esse reconhecimento ocorreu em virtude das inúmeras crises de saúde pública, incluindo as relativas a AIDS e epidemias como a de malária, tuberculose e outras, as quais podem representar uma emergência nacional (BARBOSA, 2003).

A declaração específica é considerada um importante instrumento político dos países em desenvolvimento e dos menos desenvolvidos para a implementação de todas as flexibilidades previstas no acordo que estavam relacionadas com a proteção à saúde pública. A citada declaração cita a licença compulsória e a importação paralela como sendo as flexibilidades do acordo TRIPS. Esse é o ponto crucial do parágrafo sexto da Declaração específica, na qual os ministros reconhecem que os Estados-membros da Organização Mundial do Comércio sem a adequada capacidade de fabricação poderiam enfrentar dificuldades em fazer o uso eficaz da licença compulsória sob o acordo TRIPS. Assim, houve a permissão que todo o país-membro exporte produtos farmacêuticos sob licença compulsória. Atualmente, 23 países desenvolvidos renunciaram a referida benesse e outros países anunciaram que somente utilizariam o sistema em casos de emergência.

Os instrumentos dispostos na declaração específica deverão ser utilizados para solucionar os problemas de saúde pública, e não para alcançar objetivos comerciais ou industriais. Visando evitar esse desvio, uma série de cuidados formais foram introduzidos a fim de permissionar adequadamente a licença por importação, entre eles: a notificação prévia à OMC da intenção de licenciar, a natureza da demanda e as quantidades necessárias, bem como a impossibilidade de desviar a importação a outros países.

Desta maneira, os resultados da Rodada Doha consolidaram definitivamente o entendimento, meramente formal, da supremacia dos direitos humanos, em especial, do direito à saúde, sobre as regras do comércio internacional, no que atine à proteção patentária. .

4.2 As patentes de medicamentos no Brasil

No âmbito interno do Brasil, em face de relevantes solicitações da área de saúde, em particular do sistema de combate a AIDS, o Governo Federal emitiu o Decreto federal nº 4.830/03, o qual se propunha a utilizar as flexibilidades oferecidas pelo Acordo TRIPS e os preceitos da Declaração Ministerial de Doha relativa ao Acordo TRIPS e a Saúde Pública de 2001, também da OMC. O decreto prevê a possibilidade de concessão da licença compulsória de patente nos casos de emergência nacional ou interesse público.

Não obstante, apesar da legislação vigente flexibilizar o uso das licenças compulsórias, ainda existem obstáculos que restringem o acesso dos cidadãos aos

medicamentos no Brasil. Os fármacos genéricos, por exemplo, só podem ser lançados, no mercado nacional, após 20 anos do pedido de patente do medicamento original ter sido depositado pelos inventores. Esse prazo se encontra em conformidade com o disposto no texto do acordo TRIPS, entretanto ele pode ser estendido no Brasil, em virtude de uma particularidade da lei nacional, a qual permite prorrogar o período de vigência da patente caso o processo de aprovação, pelo órgão competente, demore mais do que dez anos.

Um levantamento sugere que, em razão dessas prorrogações, o governo brasileiro gastaria bilhões de reais adicionais na aquisição de medicamentos. O Estado depreende um maior gasto em drogas usadas no tratamento de câncer, AIDS/HIV e hepatite C (JANUZZI, 2017). São fármacos que continuarão protegidos por patentes alguns anos depois de ter expirado o prazo dos 20 anos a partir do depósito do pedido. Portanto, o governo não poderá comprar genéricos desses medicamentos durante esse período de proteção.

Em virtude dessa problemática, o procurador-geral da República questionou, no Supremo Tribunal Federal, a prorrogação do prazo de vigência de patentes quando ocorre demora para sua concessão, prevista no artigo 40 da Lei de Propriedade Intelectual (Lei 9.279/1996). Segundo ele, essa prorrogação viola os princípios da segurança jurídica, da isonomia, da livre concorrência e da defesa do consumidor, ao prolongar de forma excessiva a patente. O questionamento foi feito por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5529.

Segundo o artigo 40 da Lei 9.279/96, caso a conclusão do processo administrativo de concessão de uma patente demore mais de dez anos para invenções ou mais de sete anos para o modelo de utilidade, o prazo de vigência dela será contado da concessão, de forma que o período de proteção acaba ultrapassando os prazos de 20 e 15 anos estabelecidos pela lei.

Na prática, muitas patentes são prorrogadas em função da demora para o exame do pedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Esse atraso, segundo o PGR, traz malefícios tanto para os criadores como para a concorrência e para a atividade de pesquisa e desenvolvimento.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que o acordo TRIPS é um importante instrumento para a proteção da propriedade intelectual entre os países-membros da Organização Mundial do Comércio. Entretanto, essa proteção deve ser flexibilizada quando ir de encontro ao acesso a medicamentos, uma vez que ele não pode limitar o direito à saúde. No Brasil, apesar de existirem instrumentos legais que ajustam a proteção conferida às patentes ao contexto social da saúde pública, ainda há óbices ao acesso a fármacos essenciais no tratamento de doenças graves como HIV e hepatite.

Nesse sentido, o Ministério Público Federal busca, através da ADI 5529, declarar a inconstitucionalidade do artigo 40 da Lei 9279/96 que prorroga a proteção patentária, uma vez que inviabiliza a produção de medicamentos genéricos no país.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Denis. **Propriedade Intelectual: a aplicação do Acordo TRIPS**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2003.

BASSO, Maristela. **O Regime Internacional de Proteção da Propriedade Intelectual da OMC/TRIP's**. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do (coord.). OMC e o Comércio Internacional. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

BRASIL. Lei nº. 9279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de maio de 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 22 de abril de 2017.

CORREA, Carlos M. **O Acordo TRIPS e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento**. Sur, Rev. int. direitos human., São Paulo, v. 2, n. 3, p. 26-39, Dec. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452005000200003&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 30 de agosto de 2016.

JANNUZZI, Anna Haydée Lanzillotti; VASCONCELLOS, Alexandre Guimarães. **Quanto custa o atraso na concessão de patentes de medicamentos para a saúde no Brasil?**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 33, n. 8, e00206516, 2017. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2017000806001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 02 de abril de 2019.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS. **Médicos Sem Fronteiras pede que indústria farmacêutica adote 'pool' de patentes**. Disponível em: www.msf.org.br/noticias/medicos-sem-fronteiras-pede-que-industria-farmaceutica-adote-pool-de-patentes. Acesso em: 20 de maio de 2016.

MITCHELL, D Andrew & VONN, Tania. **TRIPS**. In BETHLEHEM, Daniel, et al. The Oxford Handbook of International Trade Law. New York: Oxford University Press, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Propriedade Intelectual**. 2007. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2665/CL01%20-%20Flavia%20Piovesan%20-Direitoshumanosepropriedadeintelectual.pdf?sequence=3>. Acesso em: 11 de agosto de 2016.

PRONER, Carol. **Propriedade intelectual e direitos humanos: sistema internacional de patentes e direito ao desenvolvimento**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2007.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **HIV/AIDS** Antiretroviral Newsletter. Regional Office for the Western Pacific, December 2002, issue n. 8. Disponível em: http://www.wpro.who.int/hiv/documents/docs/ARVnewsletter8Jan2006update_F9F3.pdf?ua=1. Acesso em: 16 de agosto de 2016.

SOBRE O ORGANIZADOR

GUSTAVO BISCAIA DE LACERDA é Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2010), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2004) e Bacharel em Ciências Sociais pela UFPR (2001); entre 2012 e 2013 realizou estágio pós-doutoral em Teoria Política na UFSC. Desde 2004 é Sociólogo da UFPR. Suas principais áreas de atuação consistem em teoria política republicana; história das idéias; história política brasileira; pensamento político brasileiro; positivismo; políticas públicas e gestão universitária. Acesso ao currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7429958414421167>

ÍNDICE REMISSIVO

A

Autonomia financeira 1

C

Cargos de liderança 200

Cidadania 30, 41, 70, 124, 165, 231, 232, 253, 259, 260, 348, 380, 397, 411, 416, 418, 430

Condicionamento 1

Consumo 287, 299

Criança e adolescente 375

D

Demandas Sociais 380, 404

Democracia 29, 123, 261, 322, 328, 334, 352, 392, 418

Desenvolvimento Socioeconômico 126

Direitos Humanos 6, 31, 43, 50, 51, 55, 65, 66, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 177, 229, 230, 231, 254, 257, 260, 261, 264, 300, 305, 315, 320, 329, 374, 379, 416

Drogas 300, 302, 303, 305, 307, 309

E

Educação 25, 26, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 79, 80, 81, 125, 138, 177, 180, 181, 185, 186, 189, 199, 218, 219, 220, 227, 228, 229, 231, 232, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 269, 281, 311, 314, 316, 317, 320, 379, 416

F

Federalismo 1, 3, 5, 12

G

Gênero 190, 218, 219, 220, 222, 230, 231, 379

H

Humanização 311, 349, 350

I

Identidade 182, 220, 230, 231

Integridade Física e Psíquica 232, 234, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280,

281, 282, 283, 284, 285

L

legitimidade 10, 21, 32, 302, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 362, 364

M

Meio ambiente 335

Mercado de trabalho 190, 205

Mulheres 41, 76, 199, 200, 203, 206, 211, 218, 232, 253, 255, 259, 260, 369, 379

P

Pobreza 126, 136, 137, 153

Política Pública Protetiva 253, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285

Política Social 13, 124

Proteção Animal 232

R

Responsabilidade Socioambiental 335, 341, 342

S

SUS 9, 309, 310, 349, 350, 351, 352

Sustentabilidade 335, 347, 348

V

Violência Humana 232

Violência sexual 365

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-528-0

